



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Quinta-feira • 25 de Julho de 2024 • Ano XVI • Nº 4135

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Calixto Antonio Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
PRAÇA LOURIVAL PEREIRA BARROS, S/N CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZGXQKVFOUEYMHDRDTCQT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Prezado Senhor,

José Diamantino Leite

Representante legal perante o Pregão Presencial nº 05/2023

Empresa: Leite & Brito Ltda, CNPJ: 21.073.671/00014-52

Endereço: Av. Santos Dumont, 223 – Centro, Nanuque, Minas Gerais, CEP: 39.860-000.

A Prefeitura Municipal de Ibirapuã-BA, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa pelo desacordo na entrega dos produtos contratados,

Considerando, os termos do contrato nº PP-063/2024, oriundo do processo licitatório – Pregão Presencial nº 005/2023, cujo o objeto é o fornecimento parcelado de materiais de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, o qual esta empresa configura como fornecedora dos produtos acima descritos;

Considerando a Cláusula Nona, Inciso I, II e III do Pregão Presencial nº 005/2023 o qual trata-se dos motivos da rescisão contratual, e da cláusula décima segunda, §§ 1º e 2º, que trata-se das penalidades impostas pelo contrato, abaixo transcrito:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

...

§ 1º A verificação , durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICIPIO DE IBIRAPUA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§ 3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

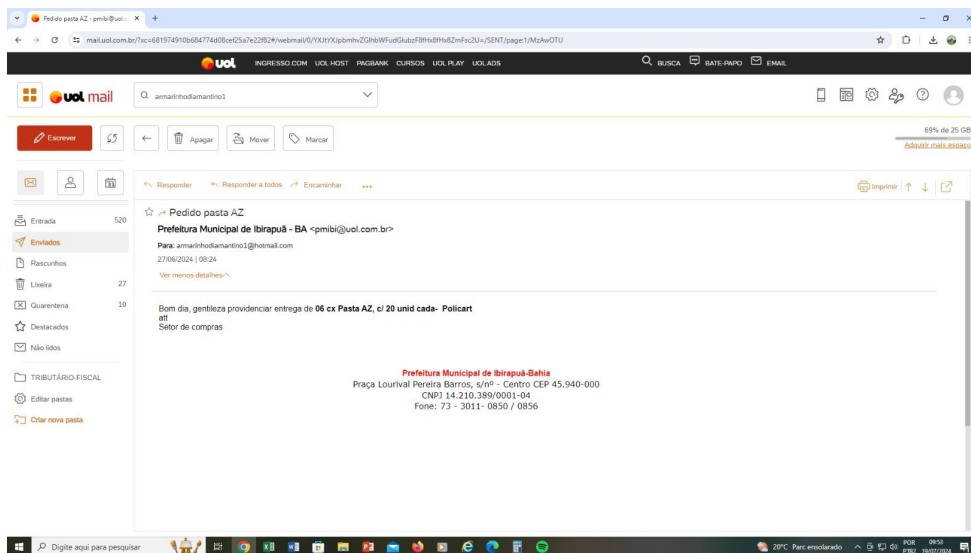
I...

II – Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos.

O descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas, além de outras sanções previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93;

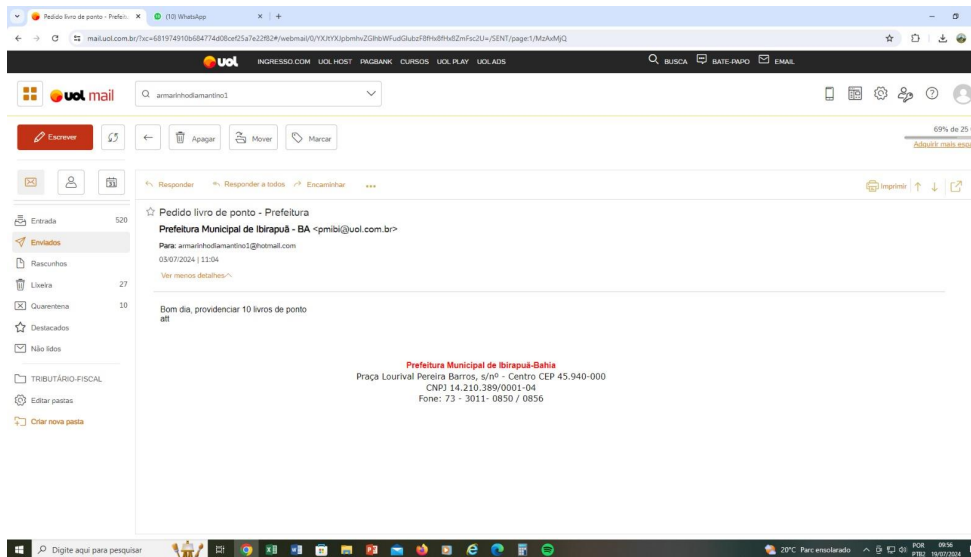
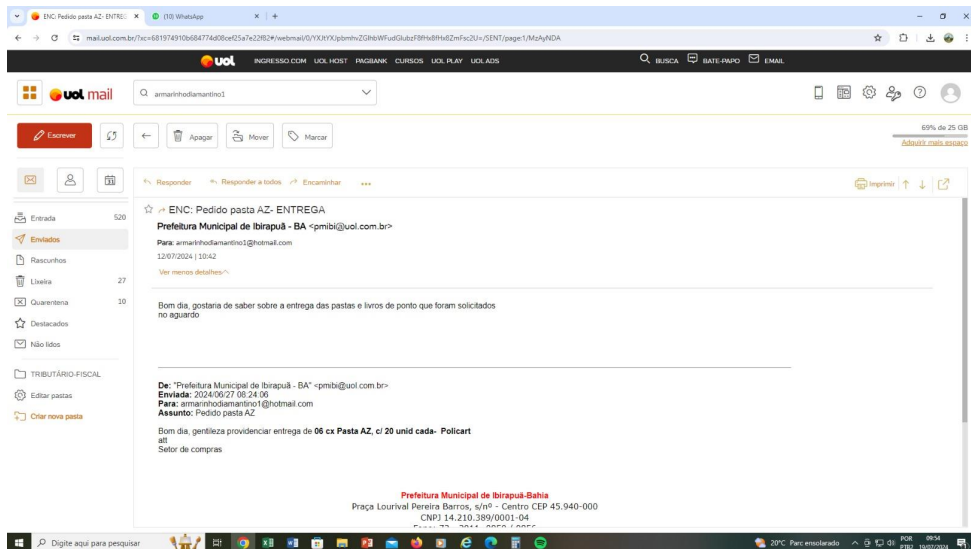
Considerando a reclamação do Setor de Compras desta Prefeitura, o qual relata a inexecução do contrato, haja visto que a empresa acima menciona, não ainda fez a entrega dos pedidos solicitados na data de 27 de Junho do corrente ano, conforme prints enviado pelo o Setor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA



RESOLVE NOTIFICAR a empresa, Leite & Brito Ltda, CNPJ: 21.073.671/0001-52, por não entregar os materiais solicitados, deixando de atender as cláusulas nona e décima segunda, conforme foi relatado acima.

Fica a empresa Leite & Brito Ltda., CNPJ: 21.073.671/0001-52, Av. Santos Dumont, 223 – Centro, Nanuque, Minas Gerais, CEP: 39.860-000, representada neste ato pela Sr. José Diamantino Leite, NOTIFICADA, para que cumpra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

objeto do contrato a partir desta, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a rescisão do contrato nº PP-063/2024, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Estamos dando a segunda oportunidade, no período de **24(vinte e quatro)** horas, para que a empresa faça a entrega dos materiais requisitados por esta municipalidade.

Após o decurso do citado, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato nº PP 063/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública e aplicação de multa contratual.

Ibirapuã, 25 de julho de 2024.

Artileu Santos Farias
Fiscal do Contrato